

01-0572/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0572 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0572 / 2007

DE

29/08/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

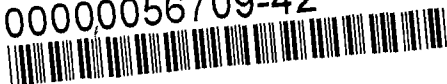
RICARDO TEIXEIRA

EMENTA:

DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS OU SERVIÇOS DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 13:16:49

00000056709-42



ARQUIVADO EM 30 10 2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 572 de 67

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

LIDO HOJE
29 AGO 2007
Comissões de Constituição, Justiça e de Participação Política
Administração Pública
Transporte, Transp. e Econ. T. Local
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0572/2007

DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS OU SERVIÇOS DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

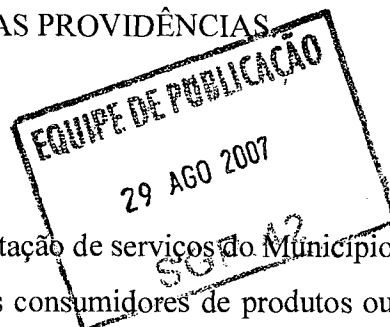
Art. 1º - Obriga todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de São Paulo a manterem em local de fácil visualização pelos consumidores de produtos ou serviços uma cópia autenticada ou o original do auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento devidamente atualizado.

Art. 2º - O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMSP) fiscalizará a execução da referida Lei.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrando na reincidência.

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Ocorrendo um terceiro descumprimento da Lei, o Poder Executivo poderá cassar o auto de licença de funcionamento ou o alvará de funcionamento do estabelecimento.



J.M.S.P. - S.G.P. 2

-29-Ago-2007-15:48-01:1939

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 30.08.107
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 572 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Art. 5º - As denúncias dos consumidores poderão ser apresentadas por escrito ou verbalmente na Subprefeitura em cujo território se localizar o estabelecimento, a qual providenciará a autuação prevista.

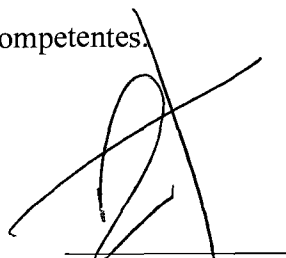
Parágrafo único – A denúncia apresentada verbalmente pelos consumidores deverá ser reduzida a termo por funcionário da Subprefeitura.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.


Ricardo Teixeira
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 572 de 07
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE, 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei possibilitar uma melhor fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, vez que o número de fiscais existentes no Município de São Paulo é insuficiente para fiscalização de toda a cidade.

É de conhecimento público que o Poder Executivo não dispõe de fiscais suficientes para cuidar de todo o Município, visto que todas as Subprefeituras tem déficit em seus quadros, sem exceção.

A ausência de fiscais facilita a atuação de estabelecimentos de forma irregular, sem a devida documentação, portanto objetiva-se ampliar e aperfeiçoar os instrumentos que permitem ao cidadão ter participação ativa no exercício da cidadania onde haja também a ação do Estado.

O Estado existe para o cidadão e como tal, deve permitir que a população auxilie nos atos do Estado que, antes de mais nada, são praticados visando o bem comum.

Toda forma de participação popular beneficia o Município que tem melhores condições de coibir as atividades irregulares, sem a devida autorização para funcionamento.

Tal iniciativa possibilita aos consumidores colaborar de forma eficaz com o Poder Executivo no intuito de coibir os estabelecimentos irregulares.

Desta forma, solicitamos aos nobres pares a apreciação e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei por se tratar de matéria de extrema importância ao Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-57207 30/08/2007 (a)

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

31/08/07

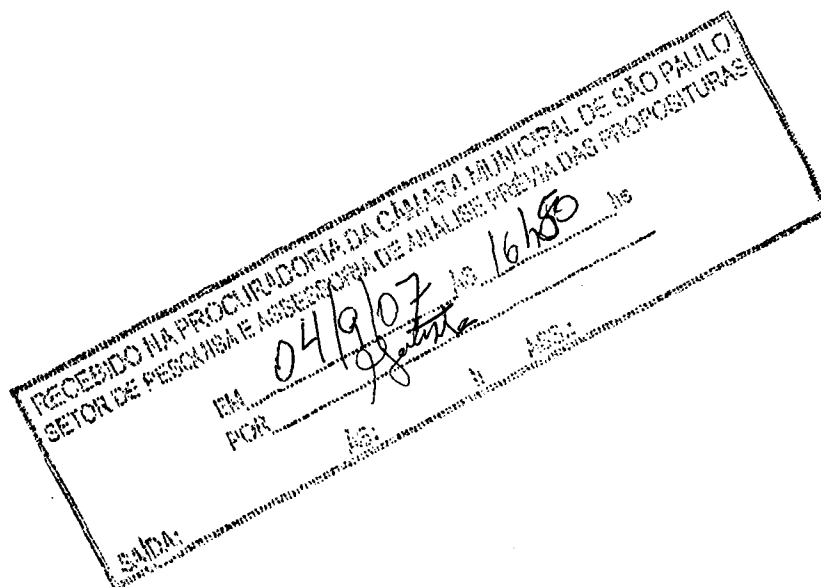
Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras:

08/08/07

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



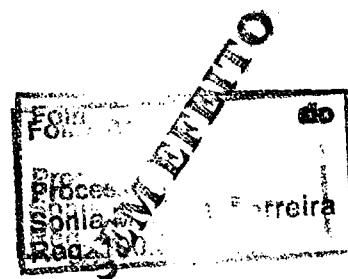
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 052 — São Paulo, 10 / 09 / 2007
Eu _____ *X*

RF 100.996



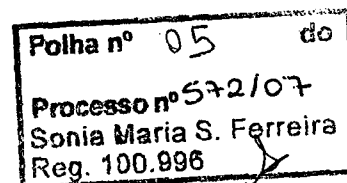
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 06 de setembro de 2007.



Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Gra. Secretária.

Feita a análise e pesquisa, para prosseguimento.
SP, 10/09/07

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
11/09/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 11.9.07 às 14h
RF
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 1000
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
KAMIA
Para
Se
Em 15.10.07
Obs: o prazo para... 5 dias, nos
termos do § 3º, art. 51 da Lei nº 1.363/03.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PODERÃO LEGISLATIVO
EM 18/10/07 às 17h40
POR
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo...
sob nº 06 e 07
18/10/07
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 1000
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1742/2007

Folha nº 06 do proc.
nº 01-572 de 2007
Solange Raimone dos Santos
RF: 10801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0572/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa obrigar os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de São Paulo a manterem afixado, em local de fácil visualização pelos seus clientes, cópia autenticada ou original do auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento.

A propositura institui medida que instrumentaliza o cidadão para auxiliar na fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, denunciando a falta da exibição do auto de licença de funcionamento aos órgãos competentes do Executivo.

O projeto, ao determinar a afixação de tais documentos em local de fácil acesso a todos encontra fundamento no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Por se tratar de matéria de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de redação legislativa, bem como para alterar a redação de artigo que confere nova atribuição a Secretaria Municipal em desacordo com o disposto no art. 69, XVI da LOM, que reserva ao Executivo a iniciativa dos projetos de lei sobre a matéria, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 572/07.

Obriga os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços do Município de São Paulo a afixarem em local de fácil visualização pelos seus clientes, ~~X~~ cópia autenticada ou o original do respectivo auto ou alvará de licença de funcionamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 01-572-07
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.804

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de São Paulo deverão afixar, em local de fácil visualização pelos seus clientes, cópia autenticada ou o original do auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento devidamente atualizado.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

II – cassação do auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º As denúncias dos consumidores serão encaminhadas, por escrito ou verbalmente, ao órgão competente do Poder Executivo em cujo território se localizar o estabelecimento.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/11/07

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 14/11/07

SOLICITAÇÃO DE VISTAS

R.F. 11.234

64.1.1.1.1

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 22/11/07 às 12:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>SONINHA</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>23/11/07</u>
<i>[Assinatura]</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<u>MARTA COSTA</u>
deferido na reunião ordinária de: <u>9/04/08</u>
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, <u>22/01/09</u>

Elaine Gonçalves Soto
Secretária de Comissão
RF - 100485

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº.....
<u>8</u> <u>30/01/09</u>
<u>Lucas M. T. Alves Soto</u>

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo **01-572** de **2007** 30/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em **30/01/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09 e folha de informação
sob nº 10 ..06..MAR..2007/.....

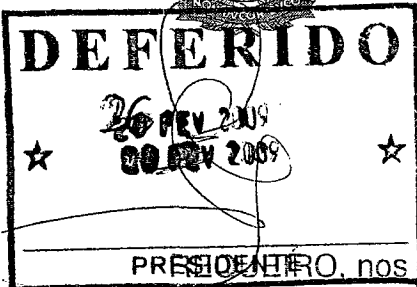
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11000

Folha nº 09
Proc. 01-522-12004
Luiz Carlos Thomaz Sardesiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



13 - RDS
13- 00149/2009

PRESENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Adolfo Quintas:

- PL 610/2005; PL 672/2005; PL 799/2005; PL 229/2006; PL 120/2007; PL 397/2007; PL 439/2007; PL 571/2007; PL 711/2007; PL 712/2007; PL 713/2007; PL 38/2008; PL 132/2008; PL 174/2008; PL 190/2008.
- PR 37/2005; PR 18/2006.

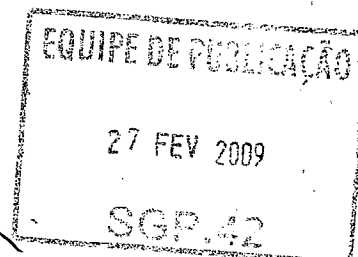
José Police Neto:

- PL 187/2006; PL 625/2007; PL 762/2007; PL 9/2008; PL 98/2008; PL 137/2008; PL 151/2008 PL 218/2008; PL 390/2008; PL 391/2008; PL 581/2008.

Ricardo Teixeira:

- PL 20/2008; PL 124/2008; PL 125/2008; PL 197/2008; PL 283/2008; PL 284/2008; PL 351/2008; PL 683/2008; PL 395/2007; PL 478/2007; PL 513/2007; PL 514/2007; PL 518/2007; PL 572/2007.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.



Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-572 7
do processo nº de 200, (a)
06 MAR 2009
Papel para informação, rubricado como folha nº 10

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/03/2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

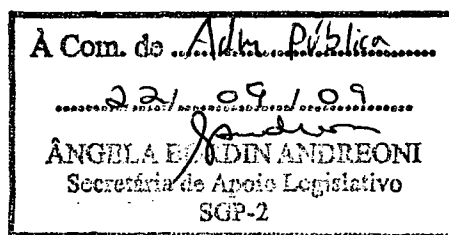
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 149/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 06 MAR 2009 de 200.....

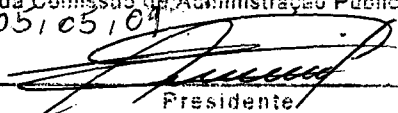
Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



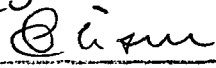
Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 22/04/09 às 17h

Hélio Hideki Takahashi
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Vil. Soares Santos
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em: 05/05/09

 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Adolfo Quintanilha
 deferido na reunião ordinária de: 09/09/09
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 01.03.10

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Adolfo Quintanilha
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em: 2/3/2010

 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue jun. ... rubricado sob
 folha nº 11 —
 14.04.10

 Presidente
 11:23



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00357/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, *"dispõe acerca da obrigatoriedade da manutenção em local de fácil visualização pelos consumidores de produtos ou serviços do auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de São Paulo e dá outras providências"*, tendo por objetivo, possibilitar uma melhor fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, vez que o número de fiscais existentes nesta municipalidade é insuficiente para que seja fiscalizada toda a cidade e que a ausência de fiscais facilita a atuação de estabelecimentos de forma irregular.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto apresentando, todavia, às fls. 06 e 07, substitutivo visando adequar a proposta à melhor técnica de redação legislativa, bem como, alterar a redação de artigo que, em seu entendimento, contraria o disposto no art. 69, XVI da LOM, por criar nova atribuição a secretaria municipal.

A presente propositura demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/04/10.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Adolfo Quintas - Relator

Ver. Francisco Chagas

Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. Ricardo Teixeira

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 04 / 10

Pág. 98 Col. 4ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 15 / 04 / 10

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 15 / 04 / 10 às 16:30h

EDUARDO VASCO CELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
GOULART
Partido PP
Em 19 / 04 / 10
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do art. 60, inciso II, do Lei.

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de inscrição —
Rubricado — sob folha — nº 12
Em 30 / 04 / 10

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00432/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0572/2007.

O projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira (PSDB) obriga os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de São Paulo a afixarem em local de fácil visualização pelos seus clientes, cópia autenticada ou o original do respectivo auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento devidamente atualizado.

O infrator ficará sujeito às seguintes sanções: I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência; II – cassação do auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento do estabelecimento.

Depreende-se da justificativa do autor que projeto ensejará uma maior participação do cidadão no auxílio da fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços denunciando a falta da exibição do auto de licença de funcionamento aos órgãos competentes do Executivo

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade mediante a apresentação de um substitutivo visando adequar a propositura à melhor técnica de redação legislativa, bem como para alterar a redação do artigo que confere nova atribuição a secretaria Municipal em desacordo com o disposto no artigo 69, XVI da LOM, que reserva ao Executivo a iniciativa dos projetos de lei sobre matéria.

A Digníssima Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa incrementará as ações da Administração Pública na verificação da regularidade das autorizações de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços na cidade, valendo-se do auxílio do cidadão, que poderá denunciar eventual irregularidade e tornar mais efetiva a fiscalização da Administração Pública. E tendo em vista que a propositura contribuirá para que parcelas significativas das atividades econômicas desenvolvidas no Município de São Paulo saiam da informalidade, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 29.04.10

Vereador Juscelino Gadelha
Presidente

Vereador Wadih Mutran

Vereador Quito Formiga

Vereador Senival Moura

Vereador Goulart
Relator

Vereadora Marta Costa

Vereador Marcelo Aguiar

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 04 / 10

Pág. 137 Col. 03

Conferido [assinatura]

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A
Douta Comissão de Finanças
e Orçamento
Em 30 / 04 / 10

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30 / 04 / 10 às 14 h 00

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: <u>4 / 04 / 2010</u>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>13 e 14</u>
Em <u>10 / 06 / 2010</u>

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do procfls. 21
nº 01-572 de 2007

André Marcon *André Marcon*
RF 11264

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 572/2007:

1º) Qual a manifestação técnica dos órgãos competentes, em relação ao projeto?

2º) Como se daria e quais seriam os custos da fiscalização do cumprimento do disposto na propositura?

[Signature]
Ver. Donato, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

[Signature]
Ver. Roberto Tripoli
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

[Signature]
Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

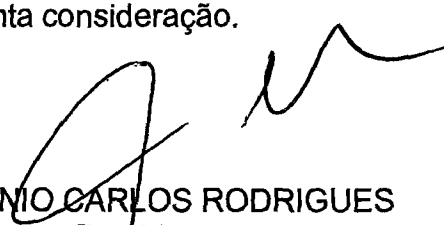
São Paulo, 01 de junho de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00227/2010

Senhor Prefeito,

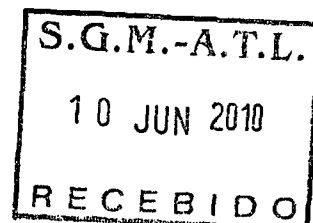
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 572/2007, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que *"dispõe acerca da obrigatoriedade da manutenção em local de fácil visualização pelos consumidores de produtos ou serviços do auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de São Paulo, e dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

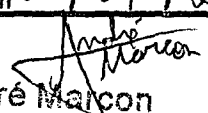
Anexo: Fotocópia do PL 572/2007 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Eliene de Souza Pinha
RF: 558.463.00
SGM/ATL

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha 5 nº 15 a 19
Em 05, 07, 2010


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 24

São Paulo, 30 de *junho* de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 286/10 - C

15 - DOCREC
15-02556/2010Ref.: Ofício SGP-15 nº 00227/2010
Processo nº 2010-0.163.195-8Folha nº 15 do proc.
nº 01-572 de 20 07André Marcon *André Marcon*
RF 11264

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras acerca do Projeto de Lei nº 572/07, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe acerca da obrigatoriedade da manutenção em local de fácil visualização pelos consumidores de produtos ou serviços do auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de São Paulo.

Como destaca a referida Pasta, a matéria já se encontra disciplinada na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, cabendo acrescer que, em razão disso, a propositura em questão é alcançada pelos efeitos da tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, em curso perante a 10ª Vara da Fazenda Pública, que proíbe a alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos Regionais antes da revisão do Plano Diretor.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Clovis de Barros Carvalho
CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLU/lcgs
Resp 572-07

A SGP-15
Em 01/07/10
[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 05/02/10
[Signature]
Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dent, cfo.
SP, 05/02/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05/07/10 às 10 h 00

[Signature]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº 16 do pro
nº 01-572 de 2007

André Marcon
RF 11264

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 06

Do Memorando Nº 294/2010 - 16/05/2010

(a) Sidinei S. Ribeiro
SMSP/SGUOS

INFORMAÇÃO Nº 667 /SMSP/SGUOS/2008

Interessado:- June Alberici de Mello

Assunto: Projeto de Lei nº 572/07 – Manifestação fundamentada

SMSP / SGUOS
Sr. Supervisor Geral

CÓPIA

Trata-se do Projeto de Lei nº 572/07, na forma de substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que visa obrigar os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de São Paulo a manterem afixado, em local de fácil visualização pelos clientes de cópia autenticada ou original do Auto de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento.

Em que pese a propriedade e a relevância da iniciativa do nobre vereador, é nosso entendimento ser redundante, senão dispensável a medida sugerida tendo em vista existir na legislação de Uso e Ocupação do Solo em vigor regulamentação de igual teor (art. 8º, parágrafo 2º, Decreto 49.969 de 28/08/2008)

É o nossa avaliação que submetemos a superior apreciação de V.Sa.

ARQ. NILTON RICOY TORRES
SGUOS

SMSP/ATAJ
Senhor Assessor Chefe,

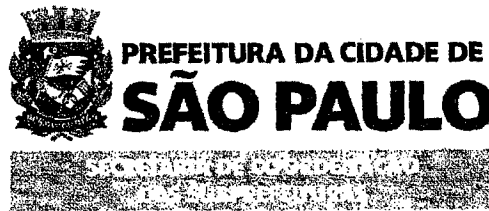
Restituímos o presente devidamente instruído para prosseguimento.

ARQ. ALFONSO ORLANDI NETO
SUPERVISOR GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SMSP/SGUOS

SMSP

25 MAIO 2010

Assessoria Jurídica



Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 8 de 27
nº 2010-0.163.195-8
Damião dos Santos
AGPP - RF. 571.976.3.0r
SMSPIATAJ

Folha de informação nº 07

Do Memorando nº 294/2010 – ATL III

em 27/05/2010

(a) Rosângela F. de Costa Sánc.
AGPP - RF. 571.976.3.0r
SMSPIATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL

Folha nº 17 do proc.
nº 01-572 de 2007

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 572/07.

André Marcon
RF 11264

CÓPIA

SMSP/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de análise e manifestação sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 572/07, que dispõe acerca da obrigatoriedade da afixação do Auto de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento devidamente atualizados, impondo multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de descumprimento, dobrada no caso de reincidência.

Em primeira análise, a Supervisão de Uso e Ocupação do Solo desta SMSP, em fl. 6, entendeu redundantes e dispensáveis as disposições em análise, tendo em vista que tais medidas são determinadas pela Lei 13.885/04, da combinação dos seus artigos 208, 221, 223 e 233, este último remetendo ao quadro 09 anexo à Lei, cuja cópia segue em fl. retro, além da mesma obrigatoriedade prevista no artigo 8º, § 2º, do Decreto nº 49.969/08.

Cumpre-nos acrescentar, à vista dos valores das multas expressos no aludido quadro e das disposições da Lei nº 13.885/04, adicionando os artigos 208 e 211 aos já citados, que as multas pela não afixação da Licença de Funcionamento se relaciona e coincide com a aplicada por conta da atividade irregular (sem licença de funcionamento) em imóveis com usos não residenciais.

Dessa forma, a mesma multa é aplicada àquele que não mantém afixada a Licença de Funcionamento, como ao infrator que se encontra em situação irregular por não ter a Licença ou o Alvará de Funcionamento atualizado, presumindo que quem não afixa a Licença ou Alvará é porque não a possui.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ

autuado em 30/05/2015 00:00:00.

Folha nº 18 do Proc. nº 01-572 de 2010-78

André Marcon
RF 11264

CÓPIA

Folha de informação nº 08

Do Memorando nº 294/2010 – ATL III

em 27/ 05 / 2010

(a)..... Rosângela da Costa Santos
AGPP - RF. 571.976.3.00
SMSP/ATAJ

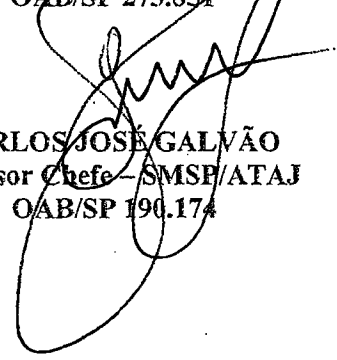
O Substitutivo, além de repetir a previsão dos dispositivos legais vigentes, como já mencionado, alcança apenas a não-afixação dos referidos documentos em local visível do estabelecimento, impondo Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência, significativamente superior à atualmente vigente (R\$ 500,00 - quinhentos reais), não se referindo à irregularidade do estabelecimento que não possui a Licença ou Alvará de Funcionamento, o que poderia ensejar em *bis in idem*, na hipótese de autuação pela falta de Licença (nos termos da Lei 13.885/04) e pela falta de afixação, nos seu próprios termos.

Assim, considerando que a inovação trazida pelo Substitutivo restringe-se ao valor da multa e a aplicação dobrada em caso de reincidência, entendemos que tais alterações poderiam ser realizadas na própria legislação vigente.

Pelo exposto e diante da manifestação técnica da unidade técnica SMSP/SGUOS, sendo nosso entendimento, remetemos o presente, para posicionamento desta pasta, em resposta à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ ATL, para prosseguimento.


KAUÊ DANILO GRANATTA
Assessor Técnico – SMSP/ATAJ
OAB/SP 273.851

De acordo,


CARLOS JOSÉ GALVÃO
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP 190.174

Folha nº 9 do Proc.
nº 2010-0.163.195-8

Danubia Rodrigues das Santos



André Marcondes
RF 11264

CÓPIA

TID n°

Folha de Informação n° 09

Do Memorando n° 294/2010 – ATL III

Em: 28/5/2010

Leise Pereira Farias
RF 690.983.300
SMSP / GAR

INTERESSADO: SGM/ATL.

ASSUNTO: Reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

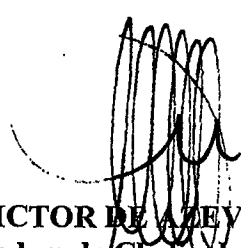
Folha n° 10 do Proc

n° 2010-0.163.195-8
Danubia Rodrigues dos Santos

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial,

À vista das manifestações da assessoria jurídica SMSP/ATAJ e de SMSP/SGUOS, em fls. retro, ora acolhidas, retorno o presente, para análise e prosseguimento.


MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SMSP

08:58 02/06/2010 00:1291 54444444

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>20</u>
Em <u>16, 08, 2010</u>


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00915/2010

Folha nº 20 do fls. 51
do proc. nº. 01-572 de 20 07

André Marcon *André Marcon*
RF 11264

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 572/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa tornar obrigatória, em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de São Paulo, a manutenção do auto de licença ou alvará de funcionamento em local de fácil visualização pelos consumidores de produtos ou serviços. De acordo com a propositura, o descumprimento de suas disposições implicará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência, e um terceiro descumprimento poderá levar à cassação do auto de licença ou do alvará de funcionamento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor técnica legislativa e ao art. 69, XVI, da LOM, que reserva ao Executivo a iniciativa dos projetos de lei sobre a matéria.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11.08.10

[Signature]
Ver. Roberto Tripoli
Presidente

[Signature]
Ver. Antonio Donato
Relator

[Signature]
Ver. Adilson Amadeu

[Signature]
Ver. Arselino Tatto

[Signature]
Ver. Atílio Francisco

[Signature]
Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00950/2010

Publicação da matéria de deliberação
por Deliberação
 Presença: 06, 11, 12, 20
 Ponto: 14 / 08 / 2010
 Ponto: 89: 03
 Conforme § 1º, artigo 92 do Regimento Interno
 Contido por: André Marcon

André Marcon
 Técnico Administrativo
 RF 11.264

À SGP-23
 São Paulo, 17/08/2010

André Marcon
 Técnico Administrativo
 RF 11.264

RECEBIDO EM SGP-23

Em 18 / 08 / 10

12:36

AS: [Assinatura]
 [Assinatura]
 Técnico Administrativo

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-97/10

30/08/2010

[Assinatura]
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

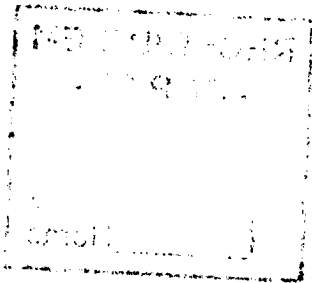
Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

30/08/2010

[Assinatura]
 CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
 Técnico Administrativo

SEGUE _____ juntado _____ nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha _____ n.º 21
 Em 30/08/2010
 Creusa Leonilda Silva Zacarias
 Técnico Administrativo



Recurso

11 - REC
11- 00097/2010

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 572/07, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS OU SERVIÇOS DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

CMSP - 56 P 21
-24-Ago-2010-16:05-012977

Publicado no D.O.C.
Em 28/08/2010
Página 163 Col. 3
Conferido: [Assinatura]
Lizete Osório
Técnico Administrativo
RF 11.020

A SGP-23
Em 25/08/2010
[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
30 AGO 2010
14:30 Horas [Assinatura]

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

30/08/10

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 31/08/2010
[Assinatura]

[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 11.0453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos rubricado(s) sob nº(s)
sob nº 22 e folha de informação
[Assinatura]
André Benincourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21

1195-0-2010-0105-064-45-
25 9 0 2 - 5 2 4 0



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 221

do processo nº 572 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 71330
06/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>06/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>16/01/2013</u> Com <u>22</u> folhas EFF

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

23a25 e folha de informação
sob n° 25/06/2015
023a luto

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23... do Processo
nº 01-572 de 2007
José Goulart Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

RDS
880/2015

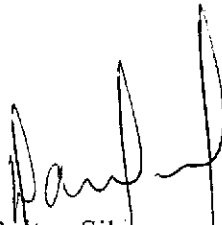
DEFERIDO

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Na qualidade de Líder do PV em conforme disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, solicito o desarquivamento das proposituras de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, conforme relatório em anexo,

Sala das Sessões, 17 de junho de 2015

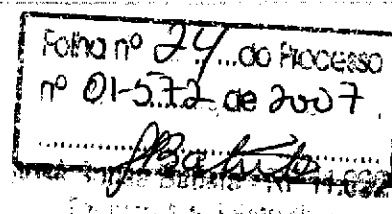

Dalton Silvano
Líder do PV

CMSP - SF. 22 - 22/06/2015 - 15:16 - 000301 - 1/1

24 JUN 2015

Matéria PL 572/2007. RUBENS GONCALVES JUNIOR

				INT.)	
346	2.010	DISPÕE SOBRE COBERTURAS EM PONTOS DE TÁXI, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
384	2.007	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODO CONDUTOR DE MOTOCICLETA UTILIZE COLETE DE PROTEÇÃO DO TIPO "AIR BAG" REFLETIVO.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
416	2.009	INSTITUI AS COMISSÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NO ÂMBITO DE CADA SUBPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
431	2.009	DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DO SALÁRIO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
469	2.012	DENOMINA RUA CLEBERSON DE CARVALHO LIMA, A RUA INOMINADA, LOCALIZADA NA ALTURA DO Nº 1455 DA RUA ITAJUIBE, ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
470	2.012	DENOMINA RUA MARIA FERREIRA DE MELO, A RUA INOMINADA, LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DAS RUAS GUIRAPÓ E ANGELINO GUERINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
471	2.012	DENOMINA PRAÇA JOEL DE MELO PAZ, A ÁREA INOMINADA, LOCALIZADA DEFRENTE AO NÚMERO 42, DA RUA LAURO MEGALE, VILA MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
513	2.007	PROÍBE TODO E QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA DE BEBIDA ALCOÓLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
544	2.010	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
572	2.007	DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS OU SERVIÇOS DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
658	2.009	DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COMO SETAS, LUZ DE FREIO, FAROL, ENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
659	2.009	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCORPORADORES/CONSTRUTORES EM GARANTIR RESERVA DE ÁREA PARA CARGA/DESCARGA E EMBARQUE/DESEMBARQUE NA INSTALAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
660	2.009	DISPÕE SOBRE O RODÍZIO DE RUAS PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS LIVRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
681	2.008	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE ENTOAR O HINO NACIONAL BRASILEIRO, DIARIAMENTE, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
762	2.009	DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS TORCEDORES EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
PR	38	2.009	INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PELA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO 24 HORAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)

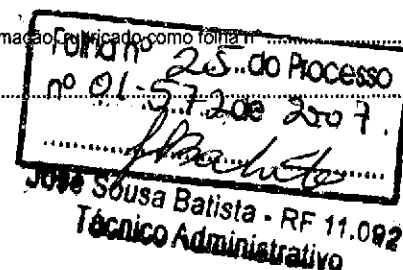




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação duplicado como folha nº

do processo nº de 20...../...../..... (a)



Ao SGP - 33

Sr. Supervisor,

Tendo em vista deferimento do Presidente desta Casa, referente ao RDS nº 880/2015, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que versa sobre desarquivamento das proposituras do Ver. Ricardo Teixeira, conforme dispõe o art. 275 do Regimento Interno. Encaminho o presente requerimento para as providências que se fizerem necessárias.

SP/25/06/2015

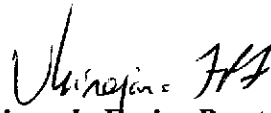
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

À SGP-22 - Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0880/2015, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente,

25 de junho de 2015.



Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo (História)
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentação sob nº _____
sob nº 26. 26. 9. 15
Ass: 
Adeline Ciconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01 – 572 de 2007

16/09/2015 (a) _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao SGP – 21

Sra. Supervisora,

Tendo em vista RECURSO contra deliberação pelas comissões,
nos termos do artigo 82 do Regimento Interno desta Casa, encaminho-o para as
providências necessárias.

SP/16/09/2015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/10/2017

Lízia Osório
Supervisora de Equipe de
Após do Plenário (SGP.21)
RF. 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 25-06-2015
Arquivado novamente em 19-01-2017
Com 26 folhas.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927